



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 520 7000  
99700-000 Erechim – RS

**LEI nº 3.736, DE 22 DE JUNHO DE 2004**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR  
TERMO DE CESSÃO DE USO DE EDIFICAÇÃO  
COM A CINBALAGENS-CENTRAL DE  
RECEBIMENTO DE EMBALAGENS DE  
AGROTÓXICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ELOI JOÃO ZANELLA**, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cessão Administrativa de Uso do prédio edificado sobre o imóvel matriculado sob nº 6.931, do CRI de Passo Fundo/RS, destinado a abrigar a Central de Recebimento de Embalagens de Agrotóxicos.

**Art. 2º** - O Termo de Cessão de Uso de que trata o Artigo anterior é parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 22 DE JUNHO DE 2004.**

**ELOI JOÃO ZANELLA**

**Prefeito Municipal**

**Registre-se e publique-se.  
Data supra.**

**ADEMAR DE GERONI**



Estado do Rio Grande do Sul

## **MUNICÍPIO DE ERECHIM**

### **PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

**Secretário Municipal de Administração**

(Termo de Cessão de Uso, integrante da Lei nº 3.736, de 22.06.2004)

## **TERMO DE CESSÃO DE USO**

***Instrumento Particular de Cessão Administrativa de Prédio destinado a abrigar a Central de Recebimento de Embalagens de Agrotóxicos que entre si celebram; de um lado o MUNICÍPIO DE ERECHIM e de outro, a CINBALAGENS-CENTRAL DE EMBALAGENS***

Pelo presente instrumento particular de Cessão Administrativa de Uso, entre as partes, de um lado, como CEDENTE, o Município de ERECHIM, neste ato representado pelo prefeito Municipal, Senhor ELOI JOÃO ZANELLA, e de outro lado, como CESSIONÁRIA, a CINBALAGENS-CENTRAL DE EMBALAGENS, neste ato representada pelo seu Diretor, Senhor GILBERTO GOMES, ficou justo e convencionado que o primeiro, sendo proprietário em condomínio de prédio edificado sobre a Matrícula nº 6191, do CRI de Passo Fundo, por força do presente contrato e na melhor forma de direito, cede o mesmo, a título gratuito, para uso da Central de Recebimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos, mediante cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA I**

O CEDENTE, devidamente autorizado pela Lei nº 3.736, de 22 de Junho de 2004, cede, a CESSIONÁRIA, gratuitamente, o uso do prédio edificado sobre a matrícula nº 6191, do CRI de Passo Fundo, na cidade de Passo Fundo, para o fim precípuo de nele ser instalado e mantida, em funcionamento, a Central de Recebimento de Embalagens de Agrotóxicos.

### **CLÁUSULA II**

A edificação de patrimônio dos municípios cuja cessão de uso, ora se efetiva, é constituída por 2 (dois) pavilhões, situados na PF-52 em São João da Bela Vista na cidade de Passo Fundo, com uma área total construída de 750m<sup>2</sup>.

### **CLÁUSULA III**

O(A) CESSIONÁRIO(A) se obriga, taxativamente, à:



Estado do Rio Grande do Sul

## **MUNICÍPIO DE ERECHIM**

### **PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

1. Manter em regular funcionamento a Unidade, objeto da presente cessão, e fazê-lo, a contar da assinatura deste instrumento.

(Cont. Termo de Cessão de Uso, integrante da Lei nº 3.736, de 22.06.2004)

2. Conservar a edificação, suas dependências e instalações, em perfeito estado a fim de devolvê-lo, no caso de término desta cessão, tal como o recebeu, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se tornarem necessárias, dando conhecimento aos CEDENTES de eventuais danos sofridos ou reparos providos, bem como, responsabilizar-se pelas despesas com limpeza e conservação, consumo da água e energia elétrica, telefone e esgoto.

3. Utilizar a edificação para o fim único e exclusivo de sua instalação, não podendo alterar a sua finalidade.

4. Não promover reformas, construções ou adaptações estruturais no imóvel, sem prévio conhecimento, autorização e aprovação dos CEDENTES.

#### **CLÁUSULA IV**

A presente Cessão de Uso será revogada, de pleno direito, se a CESSIONÁRIA, vier a construir ou adquirir prédio próprio nesta cidade, para a mesma finalidade da Cessão, ou ainda, alterar a destinação do imóvel ou insolvência das condições estabelecidas na cláusula anterior.

#### **CLÁUSULA V**

A revogação da presente Cessão de Uso, mencionada na Cláusula anterior, dar-se-á por simples notificação, por escrito, dos CEDENTES à CESSIONÁRIA, estabelecendo-se prazo para desocupação do imóvel, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, respondendo, a CESSIONÁRIA, por quaisquer danos que tenha causado na edificação, devendo ainda, no prazo fixado, remover móveis, utensílios e demais instalações de sua propriedade.

A CESSIONÁRIA não terá direito a qualquer retenção, reclamação ou indenização por eventuais prejuízos, nem a restituição de despesas pela realização de benfeitorias ou reparos, ainda que necessários na edificação, sujeitando-se também, no caso de apreensão, ao pagamento das despesas de remoção e depósito cobrados pelos CEDENTES ou por terceiros.

A não restituição do imóvel pela CESSIONÁRIA, nas hipóteses e prazos fixados, neste instrumento caracterizará o esbulho possessório e provocará a sua retomada, através de ação de reintegração de posse, com liminar ou outras medidas judiciais, a critério dos CEDENTES.

#### **CLÁUSULA VI**

Fica, expressamente, reservado aos CEDENTES:



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 520 7000  
99700-000 Erechim – RS

(Cont. Termo de Cessão de Uso, integrante da Lei nº 3.736, de 22.06.2004)

1. O direito de fiscalizar, a qualquer momento, o exato cumprimento das obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA, constante do presente instrumento.

2. O direito de vistoriar a edificação, objeto da Cessão exigindo da CESSIONÁRIA, a execução das medidas necessárias para a sua prevenção, correndo as despesas às expensas daquele.

3. O direito de, em correndo quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula Quarta, e demais condições expressamente consignadas neste instrumento, declará-lo rescindido, mediante prévia comunicação, por escrito, fixando-se prazo para a devolução da edificação, revertendo-o ao uso público municipal, incorporando-se ao patrimônio municipal, todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção, reclamação, pagamento ou indenização, seja que título for, por parte da CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA VII**

O presente Termo de Cessão de Uso, terá prazo de vigência de 05(cinco) anos, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes.

**CLÁUSULA VIII**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento a Lei nº 3.736, de 22 de Junho de 2004.

**CLÁUSULA IX**

Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer pendência originária do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se este Termo em 08 (oito) vias, por todos assinados, atendidas as formalidades legais.

**PREFEITURA DE ERECHIM, 22 DE JUNHO DE 2004.**

**ELOI JOÃO ZANELLA**  
Prefeito Municipal

**CEDENTE**

**CINBALAGENS**  
**GILBERTO GOMES**

**CESSIONÁRIA**

Testemunhas:

-----  
Nome:  
RG:

-----  
Nome:  
RG: